

DECRETO Nº 2.291, de 14 de dezembro de 2004.

Adota o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no *Habitat* – PBQP-H, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei Federal 9.989, de 21 de julho de 2000, e na Portaria 134, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério do Planejamento, e considerando o Termo de Adesão celebrado com o Ministério das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º É adotado o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do *Habitat* no Estado do Tocantins – PBQP-H/TO, mediante as seguintes diretrizes:

I – atuação integrada do Poder Público;

II – parceria entre agentes públicos e privados;

III – fortalecimento:

a) da estrutura produtiva do setor, em especial da sua capacidade tecnológica, gerencial e de desempenho ambiental;

b) das infra-estruturas laboratorial e de pesquisa para o desenvolvimento tecnológico e de prestação de serviços;

IV – incentivo à utilização de novas tecnologias para a produção habitacional e suas infra-estruturas;

V – estímulo a:

a) programas evolutivos de aperfeiçoamento da qualidade e aumento da produtividade por parte dos participantes;

b) incorporação de práticas ambientais no setor da construção civil voltadas para a economia de matéria prima e insumos no processo construtivo e para a racionalização do uso da água e da energia nas habitações.

Art. 3º São objetivos específicos do PBQP-H/TO:

I – otimizar:

a) a qualidade dos materiais, componentes, sistemas construtivos, projetos e obras;

b) o dispêndio de recursos humanos, materiais e de insumos naturais e energéticos nas obras e serviços promovidos pela administração direta e indireta;

II – induzir o setor produtivo a adotar normas setoriais de qualidade com vistas à elaboração e atualização de treinamento da mão-de-obra e a implantação de processos de qualificação, homologação e certificação de produtos, obras e serviços;

III – incrementar o desenvolvimento do PBQP-H/TO mediante cooperação associativa com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras;

IV – universalização do acesso a moradias;

V - ampliar o estoque de moradias e melhorar as existentes.

Art. 4º Incumbe ao Secretário de Estado da Infra-Estrutura, com o auxílio do Presidente da Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins – AHDU;

I – supervisionar os trabalhos objeto do PBQP-H/TO;

II – promover a cooperação entre entidades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento de programas de qualidade no processo de construção de moradias e infra-estruturas;

III – divulgar os trabalhos do PBQP-H/TO.

Art. 5º O PBQP-H/TO é dirigido pelo Conselho de Coordenação auxiliado por um Secretário-Executivo.

§ 1º Integram o Conselho de Coordenação cinco membros e respectivos suplentes representando:

I – a Secretaria da Infra-Estrutura, seu Coordenador-Geral;

II – a Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano, seu Secretário-Executivo;

III – a convite:

a) o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Tocantins;

b) a Associação Tocantinense das Empresas de Engenharia e Construtoras;

c) entidades de apoio técnico ou tecnológico.

§ 2º Incumbe ao Conselho de Coordenação:

I – gerir as ações do PBQP-H/TO;

II – estabelecer metas, estratégias e prioridades para sua implementação;

III – manter acordos:

a) setoriais que definam metas, prazos e indicadores com vistas preservar os padrões de qualidade;

b) de cooperação com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas de qualidade compatíveis com os objetos do PBQP-H/TO;

IV – definir, em conjunto com o meio produtivo e em consonância com os objetivos do PBQP-H/TO, as diretrizes de políticas voltadas para a qualidade dos produtos e serviços;

V – avaliar os resultados do PBQP-H/TO, relatando-os periodicamente à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

§ 3º Incumbe ao Secretário-Executivo:

I – implementar as ações definidas pela Coordenação;

II – promover o inter-relacionamento do PBQP-H/TO com entidades setoriais parceiras, tais como agências de fomento, associações de defesa do consumidor, entidades da construção civil, instituições técnicas e órgãos governamentais;

III – executar o planejamento financeiro do PBQP-H/TO no Tocantins.

§ 4º São de apoio técnico ou tecnológico, para os fins deste Decreto, as entidades públicas ou privadas com atuação no setor da construção civil no Estado do Tocantins, inclusive as que se dedicam ao ensino e formação de profissionais da área.

Art. 6º A função de membro do Conselho de Coordenação, de Coordenador-Geral e Secretário-Executivo é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 7º Os editais de licitação de projetos, obras e serviços de engenharia dos órgãos aderentes ao PBQP-H/TO conterão exigências sobre a demonstração da qualidade de produtos e serviços, respeitados os prazos e metas previstos nos acordos setoriais.

Art. 8º As metas previstas nos acordos setoriais serão definidas em trinta dias da vigência deste Decreto.

Art. 9º Os recursos a cargo do Estado do Tocantins necessários ao desenvolvimento das atividades do PBQP-H/TO correrão à conta das dotações consignadas no orçamento dos órgãos integrantes.

Art. 10. O Secretário de Estado da Infra-estrutura baixará os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2004;
183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

José Edmar Brito Miranda
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil